
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1885/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis, fracionar, doar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito do Município de Marilena-PR, Senhor José Aparecido da Silva, no uso das atribuições conferidas por Lei, sanciono a presente LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marilena, Estado do Paraná, autorizado adquirir com recursos próprios uma área de terras medindo aproximadamente 24.200,00m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), a ser localizada as margens/divisando coma PR 569, entre a sede do Município de Marilena e a divisa do Município de Nova Londrina-PR, para fins de incentivo a criação de Parque industrial.

ARTIGO 2º - A área de terras mencionada no Caput 1º da presente Lei, será fracionada, cedida pelo Município a pessoas Jurídicas ou Físicas em regime de doação ou comodato, com atividades no ramo industrial, visando incrementar e incentivar a industrialização no Município.

ARTIGO 3º - A área que trata o artigo 1º da presente Lei, fica denominada de ***“Parque Industrial Osvaldo Palma - Bizaré”***.

ARTIGO 4º - O valor a ser pago pela aquisição do terreno será definido por comissão especial de avaliação, mediante laudos de avaliação emitidos por três empresas do ramo imobiliário.

Parágrafo Único – Para aquisição do referido terreno deverá o Município observar as exigências contidas nas Leis que normatizam procedimentos Licitatórios.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Fevereiro de 2.021.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:E28CDF1B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2021. Edição 2195
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>